

Lei nº 095/1986

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RORAIMA
PÓTER LEGISLATIVO

DATA 11 / 12 / 86
Autógrafo N.º 027/86
Projeto de Lei N.º 117/86
Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Pimenta Bueno, de 1º e 2º Graus e seu pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro e segundo graus e seu pessoal, estrutura e respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal de magistério o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

I - docentes - os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;

II - especialistas - os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal



Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ral nº 5692 de 11 de agosto de 1971;

III - auxiliares - os servidores que nas Unidades Escolares exerçam atividades administrativas e de apoio às atividades de ensino.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

Art. 5º - Para os efeitos deste Estatuto:

I - cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um professor, especialista de educação ou auxiliar que exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares; com denominação própria e a que corresponda vencimento específico;

II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

III - carreira ou série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidades.

Art. 6º - O quadro do Magistério Municipal é estabelecido no anexo I.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 7º - Os cargos do Magistério Municipal serão providos de acordo com o Capítulo II da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimen-

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ta Bueno) artigo 4º à 50.

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º - Os cargos vagos isolados ou iniciais de carreira, poderão ser providos através de contratação por prazo indeterminado pelo Regime Seletista até que as condições gerais da administração pública municipal aconselhem a realização de concurso para provimento dos citados cargos.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 9º - Os vencimentos e vantagens serão regidos de acordo com o Capítulo IV da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 81 à 105.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 10º - Os direitos serão regidos de acordo com o Capítulo III da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 53 à 80.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 11 - As concessões serão regidas pelo Capítulo V da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 106 à 108.

CAPÍTULO VII

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - A Assistência será prestada de acordo com o Capítulo VI da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 109.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13 - É assegurada de acordo com o Capítulo VII da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 110 à 114.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE

Art. 14 - A disponibilidade será regida pelo Capítulo VIII da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 115.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 15 - A Aposentadoria será regida pelo Capítulo IX da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 116 à 121.

CAPÍTULO XI

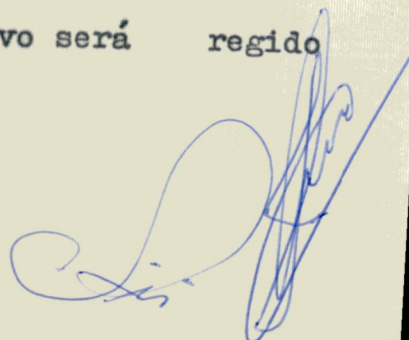
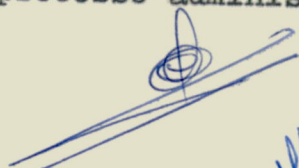
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16 - O regime disciplinar será regido pelo Capítulo X da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 122 à 138.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - O processo administrativo será regido



Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

pelo Capítulo XI da Lei Municipal nº 058 de 18.06.85 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pimenta Bueno) artigo 139 à 154.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os cargos existentes, mas vagos na data da vigência desta Lei, bem como os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei ou de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as funções gratificadas relativas a Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar, cuja remuneração corresponde a 20% do vencimento base percebido pelo servidor para função de Diretor e 10% do vencimento base percebido pelo servidor para a função de Vice-Diretor.

Art. 20 - Os atuais servidores municipais contratados no regime da Legislação Trabalhista, sem direito a estabilidade no serviço público municipal, serão inscritos "ex-offício", rescindindo-se os contratos daqueles que não se submateram ao concurso ou que no mesmo não lograrem aprovação.

Art. 21 - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 22 - É parte integrante da presente Lei o anexo I que a acompanha.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária pertinentes alocadas na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.



Câmara Municipal de Pimenta Bueno

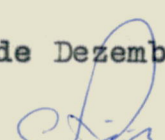
ESTADO DE RORÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

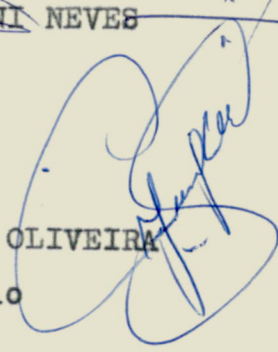
Pimenta Bueno, em 11 de Dezembro/86.


~~APARECIDO FILIPINI NEVES~~

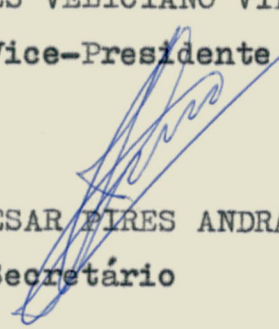
Presidente


AIRES VELICIANO VIDAL

Vice-Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA

1º Secretário


PAULO CESAR PIRES ANDRADE

2º Secretário